

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO E 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO  
DO IMOB IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº36.098.375/0001-83

Por este instrumento particular, **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 7.777, bairro Lourdes, inscrita no CNPJ sob nº 18.945.670/0001-46, na qualidade de administradora (“Administradora”) do **IMOB IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII** (“**Fundo**”), fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº36.098.375/0001-83, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Instrumento Particular de Constituição do IMOB IV Fundo de Investimento Imobiliário- FII, celebrado em 10 de janeiro de 2020 (“Instrumento de Constituição”), e regido por seu regulamento aprovado no âmbito do Instrumento de Constituição, datado de 10 de janeiro de 2020 (“Regulamento”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- (a) até a presente data não foi realizada a subscrição e/ou integralização de qualquer cota de emissão do Fundo (“Cotas”);
- (b) a administradora deseja **(1)** alterar o nome do Fundo, **(2)** aprovar a contratação de consultor especializado para o Fundo, **(3)** alterar a taxa de administração do Fundo, **(4)** alterar o Regulamento do Fundo, para contemplar os itens (1), (2) e (3) anteriores, bem como para promover outras alterações voluntárias ao Regulamento e **(5)** alterar determinadas condições da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”), bem como alterar o suplemento referente à 1ª Emissão (“Suplemento da 1ª Emissão”); e
- (c) não havendo Cotistas no Fundo, não são aplicáveis, para a alteração do Regulamento, as disposições do artigo 16, da Instrução CVM nº 472/08, e do artigo 45, da Instrução CVM nº 555/14;

**RESOLVE** a Administradora deliberar por:

1. Alterar o nome do Fundo, o qual passa a ser denominado “**BTSP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**”.
2. Aprovar a contratação da **AFTR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.320, 6º andar, sala 3, bairro Estoril, CEP

30494-310, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.161.852/0001-21, para atuar como consultor especializado do Fundo, nos termos dos incisos II e III do artigo 31, da Instrução CVM nº 472/08 (“Consultor Imobiliário”).

3. Alterar a taxa de administração do Fundo, que passa a ser equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio do Fundo, sem prejuízo da remuneração mínima mensal de (a) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), válida até o 15º (décimo quinto) mês da data de início de funcionamento do Fundo, (b) R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) entre o 16º (décimo sexto) e o 24º (vigésimo quarto) meses da data de início de funcionamento do Fundo, e (c) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), válida a partir o 25º (vigésimo quinto) mês da data de início de funcionamento do Fundo, sendo certo que a taxa de administração aqui aprovada englobará os serviços de administração, tesouraria, custódia e escrituração devidos à Administradora, não incluindo os valores correspondentes aos honorários devidos ao Consultor Imobiliário e aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, observado o disposto no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Consultor Imobiliário.

4. Alterar o Regulamento do Fundo, para contemplar os itens (1), (2) e (3) anteriores, bem como para promover outras alterações voluntárias ao Regulamento, sendo certo que fica aprovada a nova versão consolidada do Regulamento, a vigorar nos termos do documento que faz parte integrante do presente instrumento na forma do **Anexo** a este instrumento.

5. Alterar as condições da 1ª Emissão de Cotas do Fundo e, conseqüentemente, o Suplemento da 1ª Emissão, de modo que a 1ª Emissão passará a ter as seguintes características:

- (a) Montante da 1ª Emissão: R\$ 74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), podendo ser diminuído em virtude da distribuição parcial descrita abaixo;
- (b) Quantidade de Cotas da 1ª Emissão: 745.000 (setecentas e quarenta e cinco mil) Cotas, podendo ser diminuída em virtude da distribuição parcial descrita abaixo;
- (c) Preço de Emissão das Cotas da 1ª Emissão: R\$ 100,00 (cem reais) por cada Cota, não sendo cobrada qualquer taxa de ingresso para a subscrição;
- (d) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da 1ª Emissão: Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da oferta, correspondente a 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para a

manutenção da oferta, de forma que as Cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pela Administradora, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição. Caso não sejam subscritas Cotas correspondentes ao montante mínimo da 1ª Emissão, o Fundo será liquidado, nos termos do art. 13, §2º, II da Instrução CVM nº 472/2008 e a 1ª Emissão será cancelada;

- (e) Destinação dos Recursos da 1ª Emissão: Os recursos líquidos da 1ª Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento do Fundo;
- (f) Número de Séries da 1ª Emissão: A 1ª Emissão será realizada em série única;
- (g) Forma de Distribuição da 1ª Emissão: Oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, da Instrução CVM nº 472/2008 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- (h) Período de Colocação: As Cotas da 1ª Emissão deverão ser distribuídas em até 24 (vinte e quatro) meses após o seu início, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/2009.
- (i) Distribuidor: A distribuição das Cotas da 1ª Emissão será realizada pela Administradora, sendo admitida a participação de instituições integrante do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários.

3.1. As demais características da 1ª Emissão encontram-se definidas e descritas no novo Suplemento da 1ª Emissão, que passa a vigorar na forma do Anexo ao novo Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo, devendo ser submetido a registro perante a CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020.

*(assinaturas na próxima página)*

*(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)*

(Página de assinaturas integrante do *Instrumento Particular de Deliberação e 1ª Alteração ao Regulamento do IMOB IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII*, celebrado em 14 de fevereiro de 2020).

---

**INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Nome:*

*Nome:*

*Cargo:*

*Cargo:*

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

**ANEXO**

**NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO DO  
BTSP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII  
(nova denominação do IMOB IV FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII)**

## REGULAMENTO DO BTSP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/ME: 36.098.375/0001-83

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** - O BTSP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII (“FUNDO”) é constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 8.668/1993 e pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472/2008, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - O FUNDO terá prazo indeterminado de duração.

**Artigo 3º** - As cotas do FUNDO (“Cotas”) poderão ser subscritas ou adquiridas por investidores em geral, residentes no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo do disposto no *caput* do Artigo 3º acima, as ofertas públicas de Cotas do FUNDO poderão estabelecer restrições específicas para a subscrição ou aquisição das referidas Cotas, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

### CAPÍTULO II – DO OBJETO

**Artigo 4º** - O FUNDO tem por objeto a exploração de empreendimentos imobiliários voltados primordialmente para operações logísticas e industriais, localizados nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste, por meio de aquisição de terrenos para sua construção ou aquisição de imóveis em construção ou prontos, para posterior alienação, locação ou arrendamento, inclusive bens e direitos a eles relacionados, bem como outros imóveis com potencial geração de renda, e bens e direitos a eles relacionados, desde que atendam à política de investimentos do FUNDO.

**Parágrafo Único** - O FUNDO poderá participar de operações de securitização, gerando recebíveis que possam ser utilizados como lastro em operações desta natureza, ou mesmo através da alienação ou cessão a terceiros dos direitos e créditos decorrentes da venda, locação ou arrendamento dos empreendimentos imobiliários que comporão seu patrimônio.

**Artigo 5º** - Os imóveis ou direitos reais a serem adquiridos pelo FUNDO deverão estar localizados em qualquer região dentro do território nacional.

### CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 6º** - A política de investimentos do FUNDO tem como objetivo aplicar os recursos do FUNDO de forma a buscar proporcionar ao cotista obtenção de renda e remuneração adequada para o investimento realizado, inclusive por meio de pagamento de remuneração advinda da exploração dos empreendimentos imobiliários e direitos que compõem o patrimônio do FUNDO, mediante locação, arrendamento ou outra forma legalmente permitida, bem como do aumento do valor patrimonial de suas Cotas, advindo da valorização dos empreendimentos imobiliários que compõem o patrimônio do FUNDO ou da negociação de suas Cotas no mercado de valores mobiliários, desde que atendam à política de investimentos do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - A política de investimentos a ser adotada pelo ADMINISTRADOR consistirá na aplicação de recursos do FUNDO primordialmente na aquisição de terrenos para construção de empreendimentos imobiliários voltados para operações logísticas ou industriais, na aquisição de empreendimentos imobiliários em construção ou prontos, voltados para operações logísticas ou industriais, para exploração comercial, bem como outros imóveis com potencial geração de renda, e bens e direitos a eles relacionados, ou na aquisição de ações ou quotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas ao FUNDO, cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao FUNDO, bem como cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário (FII) (“Ativos Imobiliários”).

**Parágrafo Segundo** - A parcela do patrimônio do FUNDO que não estiver aplicada nos Ativos Imobiliários poderá ser investida, conforme os limites previstos na legislação aplicável, em:

- i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do FUNDO e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras de primeira linha, segundo critério do ADMINISTRADOR;
- ii) moeda corrente nacional;
- iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso “i” acima;
- iv) as cotas de fundos de investimento renda fixa, com liquidez diária e investimento preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores;
- v) outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias do FUNDO, cujo investimento seja admitido aos fundos de investimento imobiliário, na forma da Instrução CVM nº 472/08, sem necessidade específica de diversificação de investimentos.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a realização pelo FUNDO de operações com derivativos, salvo para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Caso o FUNDO invista preponderantemente em valores mobiliários, a carteira do FUNDO passará a observar os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, e a seus administradores serão aplicáveis as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas, observadas ainda as exceções previstas no parágrafo sexto do Artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

**Parágrafo Quinto** - O objeto fundamental do FUNDO e sua política de investimentos somente poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as regras estabelecidas no presente Regulamento.

**Artigo 7º** - O ADMINISTRADOR poderá, sem prévia anuência dos cotistas, praticar os seguintes atos, ou quaisquer outros necessários à consecução dos objetivos do FUNDO, desde que em observância a este Regulamento e à legislação aplicável:

- I. Decidir pela rescisão, não renovação, cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do(s) contrato(s) a ser(em) celebrado(s) com a(s) pessoa(s) responsável(eis) pelos empreendimentos imobiliários que venham a integrar o patrimônio do FUNDO; e
- II. Adquirir ou alienar, inclusive por meio de permuta, empreendimentos imobiliários para o patrimônio do FUNDO, incluindo-se ações ou quotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas ao FUNDO, cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas ao FUNDO, bem como cotas de outros Fundos de Investimento Imobiliário (FII), devendo tais aquisições e alienações serem realizadas de acordo com a legislação em vigor, em condições de mercado razoáveis e equitativas.

**Artigo 8º** - Os imóveis deverão estar devidamente registrados junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente.

**Parágrafo Único** – O FUNDO poderá adquirir imóveis que estejam gravados com ônus reais no momento da referida aquisição.

#### **CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 7.777, bairro Lourdes, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013 (“ADMINISTRADOR”).



**Artigo 10** - Os serviços de custódia, controladoria de ativos, escrituração e liquidação das Cotas do FUNDO serão prestados pelo ADMINISTRADOR devidamente autorizado e habilitado pela CVM para o exercício profissional de custódia de ativos, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 13.799, de 29 de julho de 2014 ("CUSTODIANTE").

**Artigo 11** - A AFTR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Belo Horizonte, na Avenida Raja Gabaglia, nº 3.320, 6º andar, sala 3, bairro Estoril, CEP 30494-310, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.161.852/0001-21 ("Consultor Imobiliário"), foi contatada pelo FUNDO para prestar os serviços de (i) consultoria especializada, com o objetivo de dar suporte e subsidiar o ADMINISTRADOR em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do FUNDO; e (ii) administração das locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do FUNDO, a exploração de direitos de superfície, incluindo o monitoramento e acompanhamento de projetos e obras e, conforme o caso, a comercialização dos respectivos imóveis, bem como a consolidação de dados econômicos e financeiros selecionados das eventuais companhias investidas do FUNDO para fins de monitoramento.

**Artigo 12** - O FUNDO contará com os serviços de auditor independente, registrado na CVM, o qual será formalmente indicado e contratado pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 13** - O ADMINISTRADOR tem amplos poderes para cumprir a política de investimento do FUNDO, com poderes para abrir e movimentar contas bancárias, adquirir, alienar, locar, arrendar, constituir usufruto e todos os demais direitos inerentes aos bens e ativos integrantes da carteira do FUNDO, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da sua carteira, observadas as limitações impostas por este Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e demais disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os poderes constantes deste artigo são outorgados ao ADMINISTRADOR pelos cotistas, outorga esta que se considerará implicitamente efetivada pela assinatura aposta pelo cotista no Boletim de Subscrição que encaminhar ao ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Segundo** - O ADMINISTRADOR deverá empregar no exercício de suas funções o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO e manter reserva sobre seus negócios.

**Artigo 14** - É vedado ao ADMINISTRADOR, utilizando os recursos do FUNDO:

- I. receber depósito em sua conta corrente;

- II. conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos cotistas sob qualquer modalidade;
- III. contrair ou efetuar empréstimo;
- IV. prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FUNDO;
- V. aplicar no exterior recursos captados no País;
- VI. aplicar recursos na aquisição de Cotas do próprio FUNDO;
- VII. vender à prestação as Cotas do FUNDO, admitida a divisão da emissão em séries e integralização via Chamada de Capital (conforme definido abaixo);
- VIII. prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;
- IX. ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, realizar operações do FUNDO quando caracterizada situação de conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR, o gestor ou o Consultor Imobiliário, entre o FUNDO e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do FUNDO, entre o FUNDO e o representante de cotistas ou entre o FUNDO e o empreendedor;
- X. constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;
- XI. realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM nº 472/2008;
- XII. realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- XIII. realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
- XIV. praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Único** - A vedação prevista no inciso X deste Artigo não impede a aquisição, pelo ADMINISTRADOR, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais

anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do FUNDO, exceto se de outra forma disposto no presente Regulamento.

**Artigo 15** - Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR, o gestor ou o Consultor Imobiliário dependem de aprovação prévia, expressa, específica e informada da Assembleia Geral, observado que o conflito de interesses estará configurado em qualquer das, mas não se limitando as, seguintes situações:

- I. a aquisição, locação, arrendamento ou exploração de direito de superfície, pelo FUNDO, de imóvel de propriedade do ADMINISTRADOR, do gestor, do Consultor Imobiliário ou de pessoas a eles ligadas;
- II. a alienação, locação ou arrendamento ou exploração de direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do FUNDO tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, o gestor, o Consultor Imobiliário ou pessoas a eles ligadas;
- III. a aquisição, pelo FUNDO, de imóvel de propriedade de devedores do ADMINISTRADOR, do gestor ou do Consultor Imobiliário, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;
- IV. a contratação, pelo FUNDO, de pessoas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao gestor, para prestação dos serviços referidos no Parágrafo Único do Artigo 17 abaixo, exceto o de primeira distribuição de Cotas do FUNDO; e
- V. a aquisição, pelo FUNDO, de valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do gestor ou do Consultor Imobiliário ou pessoas a eles ligadas, ainda que para fins de gestão da necessidade de liquidez do FUNDO.

**Artigo 16** - Para fins deste Regulamento, consideram-se pessoas ligadas:

- I. a sociedade controladora ou sob controle do ADMINISTRADOR, do gestor, do Consultor Imobiliário, bem como de seus respectivos administradores e acionistas, conforme o caso;
- II. a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do ADMINISTRADOR, do gestor ou do Consultor Imobiliário, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos nos respectivos estatutos ou regimentos internos do ADMINISTRADOR, do gestor ou do Consultor Imobiliário, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e
- III. parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

**Artigo 17** - Constituem obrigações do ADMINISTRADOR do FUNDO:

- I. selecionar os bens e direitos que comporão o patrimônio do FUNDO, de acordo com a política de investimento prevista no respectivo Regulamento;
- II. providenciar a averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, das restrições dispostas no artigo 7º da Lei nº 8.668/1993, fazendo constar nas matrículas dos bens imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO que tais ativos imobiliários:
  - a) não integram o ativo do ADMINISTRADOR;
  - b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do ADMINISTRADOR;
  - c) não compõem a lista de bens e direitos do ADMINISTRADOR, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
  - d) não podem ser dados em garantia de débito de operação do ADMINISTRADOR;
  - e) não são passíveis de execução por quaisquer credores do ADMINISTRADOR, por mais privilegiados que possam ser;
  - f) não podem ser objeto de constituição de ônus reais sobre os imóveis.
- III. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro de cotistas e de transferência de Cotas;
  - b) o livro de atas e de presença das assembleias gerais;
  - c) a documentação relativa aos imóveis e às operações do FUNDO;
  - d) o arquivo dos relatórios do auditor independente e, quando for o caso, dos representantes de cotistas e dos profissionais ou empresas contratados pelo FUNDO;  
e
  - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.
- IV. celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimentos do FUNDO, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
- V. receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FUNDO;

- VI. custear as despesas de propaganda do FUNDO, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas que podem ser arcadas pelo FUNDO;
- VII. manter custodiados em instituição prestadora de serviços de custódia, devidamente autorizada pela CVM, os títulos e valores mobiliários adquiridos com recursos do FUNDO;
- VIII. no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item III até o término do procedimento;
- IX. dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento;
- X. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
- XI. observar as disposições constantes do Regulamento, bem como as deliberações da assembleia geral;
- XII. controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos ativos do FUNDO, fiscalizando os serviços prestados por terceiros contratados e o andamento dos empreendimentos imobiliários sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** - O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, os seguintes serviços facultativos:

- I. distribuição de Cotas do FUNDO;
- II. consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o ADMINISTRADOR em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do FUNDO;
- III. empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento; e
- IV. formador de mercado para as Cotas do FUNDO, observadas as disposições da Instrução CVM nº 472/2008.

**Artigo 18** - Constituem obrigações do Consultor Imobiliário, sem prejuízo de outras definidas ou que venham a ser definidas no contrato de prestação de serviços celebrado entre o FUNDO e o Consultor Imobiliário (“Contrato de Consultoria Imobiliária”) ou em qualquer de seus aditamentos:

- I. dar suporte e subsidiar o ADMINISTRADOR em suas atividades de análise, seleção e avaliação dos bens e direitos que compõem o patrimônio do FUNDO, bem como recomendar ao ADMINISTRADOR a alienação ou a aquisição, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de conflito de interesses, de imóveis, existentes ou que poderão vir a fazer parte do patrimônio do FUNDO, de acordo com a Política de Investimento, inclusive com a elaboração de análises econômico- financeiras, se for o caso, devendo, inclusive, diligenciar no sentido de obter todas as informações concernentes ao risco do negócio, respeitados eventuais limites que venham a ser aplicados por conta da ocorrência da concentração do patrimônio do Fundo em valores mobiliários;
- II. recomendar ao ADMINISTRADOR a realização de expansões ou que sejam erguidas benfeitorias úteis e voluptuárias, visando a valorização dos Ativos Imobiliários;
- III. administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio do FUNDO;
- IV. administrar a exploração de direitos de superfície de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;
- V. monitorar e acompanhar projetos e obras nos empreendimentos integrantes do patrimônio do FUNDO;
- VI. monitorar a eventual comercialização de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO;
- VII. realizar o acompanhamento da situação financeira dos locatários dos empreendimentos integrantes do patrimônio do Fundo;
- VIII. acompanhar e consolidar os dados econômicos e financeiros selecionados das eventuais companhias investidas do FUNDO; e
- XIII. observar as disposições constantes do Regulamento, bem como as deliberações da assembleia geral.

**Artigo 19** - O ADMINISTRADOR do FUNDO deve ser substituído nas hipóteses de renúncia ou destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral para eleger o

substituto ou deliberar a liquidação do FUNDO, sendo facultado ao representante dos condôminos ou ao cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral caso o ADMINISTRADOR não o faça no prazo de 10 (dez) dias contados do evento da renúncia.

**Parágrafo Segundo** - O ADMINISTRADOR permanecerá no exercício de suas atividades até serem averbadas, nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FUNDO, a Ata da Assembleia Geral, devidamente registrada na CVM, que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária destes bens e direitos.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, caberá ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil, convocar a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição do novo administrador e a liquidação ou não do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** - Se a Assembleia Geral não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR, o Banco Central do Brasil nomeará uma nova instituição para processar a liquidação do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – As regras definidas neste Artigo 19, referentes à renúncia e substituição do ADMINISTRADOR deverão também ser observadas naquilo que for aplicável à renúncia e substituição do Consultor Imobiliário.

## CAPÍTULO V - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20** - O FUNDO pagará pelos serviços de administração, gestão e custódia, uma taxa de administração em montante equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do patrimônio do FUNDO, sem prejuízo da remuneração mínima mensal de **(a)** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), válida até o 15º (décimo quinto) mês da data de início de funcionamento do Fundo, **(b)** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) entre o 16º (décimo sexto) e o 24º (vigésimo quarto) meses da data de início de funcionamento do Fundo, e **(c)** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), válida a partir o 25º (vigésimo quinto) mês da data de início de funcionamento do Fundo (“Taxa de Administração”).

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa de Administração engloba os serviços de administração, tesouraria, custódia e escrituração devidos ao ADMINISTRADOR, não incluindo os valores correspondentes aos honorários devidos ao Consultor Imobiliário e aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste

Regulamento e na regulamentação vigente, observado o disposto no Contrato de Consultoria Imobiliária.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração será apurada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

**Artigo 21** – Não será cobrada taxa de performance.

## CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 22** - À assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral”) compete privativamente:

- I. demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo;
- III. destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;
- IV. emissão de novas Cotas além do limite do Capital Autorizado;
- V. fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO;
- VI. dissolução e liquidação do FUNDO, quando não prevista e disciplinada no Regulamento;
- VII. salvo quando diversamente previsto em Regulamento, a alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- VIII. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO;
- IX. eleição e destituição de representante dos cotistas, bem como a fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- X. alteração do prazo de duração do FUNDO;



- XI. aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX, da Instrução CVM nº 472/2008; e
- XII. alteração da taxa de administração nos termos do artigo 36 da Instrução CVM nº 472/2008.

**Parágrafo Primeiro** - O Regulamento do FUNDO poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance

**Parágrafo Segundo** – As alterações (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - A alteração do regulamento somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia Geral, com o inteiro teor das deliberações, e do Regulamento consolidado do FUNDO.

**Artigo 23** – Compete ao ADMINISTRADOR convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral também pode ser convocada diretamente por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - A convocação e instalação da Assembleia Geral observarão, quanto aos demais aspectos, o disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, no que não contrariar as disposições da Instrução CVM nº 472/2008.

**Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ocorrer:

- I. com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais ordinárias, isto é, aquelas em que for deliberada a aprovação das demonstrações financeiras do FUNDO (“Assembleias Gerais Ordinárias”); e
- II. com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência no caso das Assembleias Gerais extraordinárias.

**Parágrafo Quarto** - Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO, conforme calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da respectiva Assembleia Geral Ordinária, ou o representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR, a inclusão de matérias na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral Ordinária, que passará a ser ordinária e extraordinária.

**Parágrafo Quinto** - O pedido de que trata o Parágrafo Quarto acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, e deve ser encaminhado aos cotistas do FUNDO em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da respectiva Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Sexto** - Em todo caso, do ato de convocação constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 24** - O ADMINISTRADOR deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais:

- I. em sua página na rede mundial de computadores;
- II. no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e
- III. na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO eventualmente sejam admitidas à negociação.

**Parágrafo Primeiro** - Nas Assembleias Gerais Ordinárias, as informações de que trata o caput incluem, no mínimo, aquelas referidas no Artigo 41, inciso III, abaixo, sendo que as informações referidas no Artigo 41, inciso V, abaixo, deverão ser divulgadas até 15 (quinze) dias após a convocação dessa Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que a Assembleia Geral for convocada para eleger o representante dos cotistas, as informações de que trata o Parágrafo Primeiro acima, incluem: (i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo

26 da Instrução CVM nº 472/08, além (ii) das informações exigidas no item 12.1 do Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.

**Parágrafo Terceiro** - Caso os cotistas ou o representante de cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do Parágrafo Segundo deste Artigo, o ADMINISTRADOR deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos I a III do caput, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 23 acima, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

**Artigo 25** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, ressalvado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nos incisos II, III, V, VI, VIII, XI e XII do Artigo 22 deste Regulamento dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem:

- I. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando o FUNDO tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou
- II. Metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando o FUNDO tiver até 100 (cem) cotistas.

**Parágrafo Segundo** – Os percentuais de que tratam o Parágrafo Primeiro acima deverão ser determinados com base no número de cotistas do fundo indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, cabendo ao administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

**Artigo 26** - As deliberações da Assembleia Geral poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas mediante processo de consulta formalizada em carta enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observadas as demais disposições aplicáveis da Instrução CVM nº 427/2008.

**Artigo 27** - Somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 28** - O pedido de procuração, encaminhado pelo ADMINISTRADOR mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado, deverá satisfazer os requisitos do Artigo 23 da Instrução CVM nº 427/2008.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado a cotistas do FUNDO que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais do total de Cotas emitidas solicitar ao ADMINISTRADOR o envio de pedido de procuração aos demais cotistas do FUNDO, desde que contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto pedido, e, neste caso, o ADMINISTRADOR deverá encaminhar aos demais cotistas, em nome do cotista solicitante, o pedido de procuração em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação. Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pelo ADMINISTRADOR em nome de cotistas serão arcados pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Para a validade do voto por procuração, o documento com a indicação do voto do cotista deverá estar acompanhado de reconhecimento de firma dos signatários além dos documentos necessários para a comprovação dos poderes dos outorgantes, neste caso, quando aplicáveis.

**Artigo 29** - O cotista deve exercer o direito a voto no interesse do FUNDO.

**Artigo 30** - Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- I. O ADMINISTRADOR ou o gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do gestor;
- III. empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV. os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.
- V. o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO;
- VI. o cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- VII. o cotista que individualmente ou em conjunto se enquadre no conceito de “Cotista com Participação Relevante” previsto no Artigo 38 abaixo.

**Parágrafo Único** - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

- I. os únicos cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste Artigo; ou
- II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se

refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

- III. todos os subscritores de Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata a regulamentação aplicável.

## CAPÍTULO VII – REPRESENTANTES DOS COTISTAS

**Artigo 31** - A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do FUNDO, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que eleger o(s) primeiro(s) representante(s) dos Cotistas do FUNDO deverá estabelecer o número máximo de representantes dos Cotistas e respectivo prazo de mandato, nos termos da Instrução CVM nº 472/08, bem como fixar sua remuneração, se houver, e aprovar o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade.

**Parágrafo Primeiro** - A eleição dos representantes pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas e que representem, no mínimo, (i) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando o fundo tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou (ii) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando o fundo tiver até 100 (cem) Cotistas.

**Parágrafo Segundo** - Somente pode exercer as funções de representantes dos cotistas do FUNDO, pessoa natural ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser cotista do FUNDO;
- II. não exercer cargo ou função no ADMINISTRADOR, no gestor ou no Consultor Imobiliário, ou no controlador do ADMINISTRADOR, do Gestor ou do Consultor Imobiliário, em sociedades por eles diretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum, ou prestar-lhes assessoria de qualquer natureza;
- III. não exercer cargo ou função na sociedade empreendedora de empreendimento imobiliário que seja objeto de investimento pelo FUNDO, ou prestar-lhe assessoria de qualquer natureza;
- IV. não ser ADMINISTRADOR, gestor ou consultor especializado de outros fundos de investimento imobiliário;
- V. não estar em conflito de interesses com o FUNDO; e

- VI. não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

**Parágrafo Terceiro** - A função de representante dos cotistas é indelegável.

**Parágrafo Quarto** - Compete ao representante de cotistas já eleito pelo FUNDO informar ao ADMINISTRADOR e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedir-lo de exercer a sua função.

**Parágrafo Quinto** - Compete aos representantes de cotistas exclusivamente:

- I. fiscalizar os atos do ADMINISTRADOR e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- II. emitir formalmente opinião sobre as propostas do ADMINISTRADOR, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de novas Cotas, exceto se aprovada nos termos e nos limites previstos nos termos deste Regulamento;
- III. denunciar ao ADMINISTRADOR e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do FUNDO, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao FUNDO;
- IV. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras elaboradas periodicamente pelo FUNDO;
- V. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VI. elaborar relatório que contenha, no mínimo: (a) descrição das atividades desempenhadas no exercício FUNDO; (b) indicação da quantidade de Cotas de emissão do FUNDO detida por cada um dos representantes de cotistas; (c) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e (d) opinião sobre as demonstrações financeiras do FUNDO, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral; e
- VII. exercer essas atribuições durante a liquidação do FUNDO.

**Parágrafo Sexto** - O ADMINISTRADOR é obrigado, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos representantes dos cotistas, em no máximo, 90 (noventa dias) dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras e o formulário de que trata a alínea “d” do inciso VI do Parágrafo Quarto acima.

**Parágrafo Sétimo** - Os representantes de cotistas podem solicitar ao ADMINISTRADOR esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

**Parágrafo Oitavo** - Os pareceres e opiniões dos representantes de cotistas do FUNDO deverão ser encaminhados ao ADMINISTRADOR no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento das demonstrações financeiras, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que o administrador proceda à divulgação nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Nono** - Os representantes de cotistas devem comparecer às Assembleias Gerais do FUNDO e responder aos pedidos de informações formulados pelos cotistas, sem prejuízo, os pareceres e representações individuais ou conjuntos dos representantes de cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

**Parágrafo Dez** - Os representantes dos cotistas devem exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos cotistas além de exercer suas funções no exclusivo interesse do FUNDO.

## CAPÍTULO VIII - DAS COTAS, DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, DA EMISSÃO INICIAL, DAS EMISSÕES SUBSEQUENTES E DA PROTEÇÃO AOS COTISTAS EM VIRTUDE DA AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

**Artigo 32** - As Cotas correspondem a frações ideias do patrimônio do FUNDO e têm forma escritural e nominativa.

**Parágrafo Primeiro** – O patrimônio inicial do FUNDO será formado pelas Cotas representativas da 1ª (primeira) emissão de Cotas, nos termos abaixo.

**Parágrafo Segundo** – O cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

**Artigo 33** – O titular de Cotas do FUNDO:

- I. Não poderá exercer qualquer direito real sobre os empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO; e

- II. Não responde pessoalmente por qualquer obrigação legal ou contratual, relativa aos imóveis e empreendimentos integrantes do FUNDO ou do ADMINISTRADOR, salvo quanto à obrigação de pagamento das Cotas que subscrever.

**Artigo 34** - O patrimônio do FUNDO será formado pelas Cotas, as quais serão de classe única e terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate descritos neste Regulamento e nos respectivos suplementos referentes a cada emissão de Cotas (“Suplemento”).

**Artigo 35** - As Cotas de cada emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional ou em bens e direitos que se enquadrem na política de investimentos do FUNDO, na forma prevista no respectivo Suplemento e neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – No âmbito de cada emissão de Cotas, poderá ser admitida a realização de subscrição parcial das Cotas objeto da referida emissão, mediante o cancelamento do saldo não colocado findo o prazo de distribuição, conforme venha a ser estabelecido no respectivo Suplemento.

**Parágrafo Segundo** - Caso a emissão admita a subscrição parcial, e não seja atingido o montante mínimo para subscrição de Cotas, a referida emissão será cancelada. Caso haja integralização de Cotas e a emissão seja cancelada, o ADMINISTRADOR deverá, imediatamente, fazer o rateio entre os subscritores que tiverem integralizado suas Cotas, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, dos recursos financeiros captados pelo FUNDO, acrescido dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do FUNDO no período.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de total ou parcialmente subscrita, se prevista a subscrição parcial, ou cancelada a distribuição anterior.

**Parágrafo Quarto** - As Cotas, após subscritas e integralizadas e após o FUNDO estar devidamente constituído e em funcionamento, somente poderão ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, observadas as eventuais restrições à negociação decorrentes das normas aplicáveis à respectiva distribuição pública realizada.

**Artigo 36** - As ofertas públicas de Cotas do FUNDO poderão ser realizadas por meio do ADMINISTRADOR e/ou de quaisquer outras instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários, conforme venha a ser definido no respectivo Suplemento.

**Parágrafo Primeiro** - A primeira emissão de Cotas do FUNDO será realizada nos termos descritos no Suplemento da 1ª (primeira) emissão anexo ao presente Regulamento, que disciplina, inclusive, a forma de subscrição e integralização.



**Parágrafo Segundo** – O investimento no FUNDO será formalizado mediante a assinatura de (a) compromisso de investimento, por meio do qual o investidor se comprometerá a subscrever e integralizar determinada quantidade de Cotas e estabelecerá os termos e condições para a referida subscrição e integralização, conforme definidas no respectivo Suplemento, mediante a apresentação de chamadas de capital pelo ADMINISTRADOR, conforme orientações do Consultor Imobiliário (“Compromisso de Investimento” e “Chamadas de Capital”, respectivamente) e (b) boletim de subscrição, por meio do qual cada subscrição de cotas a ser realizada no âmbito do Compromisso de Investimento será formalizada.

**Parágrafo Terceiro** – Observados os termos previstos no Compromisso de Investimento, mediante a apresentação de Chamadas de Capital pelo ADMINISTRADOR, os investidores deverão realizar a subscrição e integralização de novas Cotas, no montante estabelecido na referida Chamada de Capital, observado o limite do montante total de Cotas que o referido investidor tenha se comprometido a subscrever e integralizar no âmbito do Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quarto** – As Chamadas de Capital deverão ser apresentadas aos investidores com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data limite de integralização de novas Cotas.

**Artigo 37** – Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do FUNDO, o ADMINISTRADOR, conforme recomendação do Consultor Imobiliário, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do FUNDO, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que: (a) limitadas ao montante de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e (b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos (“Capital Autorizado”).

**Parágrafo Primeiro** – Novas emissões de Cotas em montante que supere o Capital Autorizado ou que prevejam a integralização das novas Cotas em bens e direitos dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral de cotistas.

**Parágrafo Segundo** - Em qualquer hipótese de emissão de novas Cotas:

- (a) o valor de cada nova Cota deverá ser fixado, tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;

- (b) aos cotistas em dia com suas obrigações para com o FUNDO fica assegurado o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, por prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição das novas Cotas;
- (c) na nova emissão, os cotistas não poderão ceder seu direito de preferência entre os cotistas ou a terceiros; e
- (d) as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas existentes.

**Parágrafo Terceiro** - A escolha do critério de fixação do valor da emissão das novas Cotas, dentre as três alternativas indicadas no subitem “(a)” do Parágrafo Segundo acima, caberá (a) ao ADMINISTRADOR, conforme recomendação do Consultor Imobiliário, no caso de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, e (b) à Assembleia Geral, nos demais casos.

**Artigo 38** – Caso qualquer cotista ou grupo de cotistas que sejam pessoas vinculadas entre si, venha a deter, a qualquer tempo, Cotas ou direitos sobre Cotas, que lhe(s) proporcione(m) direitos de voto em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo (“Cotistas com Participação Relevante” e “Participação Relevante”, respectivamente), com a finalidade de prevenir uma possível concentração de Cotas por um único cotista ou grupo de cotistas que sejam pessoas vinculadas entre si, e os consequentes danos a eventuais cotistas minoritários, como, por exemplo, mas não se limitando a, o potencial desenquadramento do FUNDO para fins de isenção de imposto de renda, nos termos da Lei nº 11.033/04, os Cotistas com Participação Relevante deverão:

- (a) em até 1 (um) dia útil contado da data em que seja atingido o critério de Participação Relevante, comunicar o ADMINISTRADOR a respeito da aquisição da referida participação;
- (b) em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que seja atingido o critério de Participação Relevante, alienar as Cotas ou os direitos sobre as Cotas de sua titularidade, de modo que tais cotistas deixem de se enquadrar no conceito de “Cotista com Participação Relevante”;  
ou
- (c) caso a obrigação prevista no subitem (b) anterior não seja observada no prazo ali previsto, apresentar oferta pública de aquisição da totalidade das Cotas emitidas pelo FUNDO, nos termos da regulamentação vigente à época, por um valor equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao maior valor entre (1) o valor patrimonial da Cota ou (2) o valor médio de mercado das Cotas, considerando preço de fechamento das Cotas nos últimos 10 (dez) pregões.

**Parágrafo Primeiro** – A partir da data em que seja atingido o critério de Participação Relevante e até que a referida situação seja regularizada, nos termos dos subitens (b) e/ou (c) do *caput*:

- (a) os Cotistas com Participação Relevante deixarão de ter direito a voto nas Assembleias Gerais de cotistas do Fundo, nos termos do Artigo 30 acima; e
- (b) os rendimentos que venham a ser distribuídos pelo FUNDO, pertencentes aos Cotistas com Participação Relevante, serão depositados em conta corrente vinculada a ser aberta em estabelecimento bancário oficial, para garantir quaisquer obrigações dos Cotistas com Participação Relevante previstas neste Regulamento e quaisquer eventuais prejuízos causados por estes aos demais cotistas minoritários.

**Parágrafo Segundo** – Para fins do disposto no *caput*, serão consideradas pessoas vinculadas a um cotista:

- (a) no caso de pessoas físicas:
  - (1) quaisquer pessoas físicas até o 2º (segundo) grau de parentesco e
  - (2) quaisquer pessoas jurídicas direta ou indiretamente controladas pela referida pessoa física;
- (b) no caso de pessoas jurídicas:
  - (1) o seu controlador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, direta ou indiretamente,
  - (2) os administradores do cotista ou de quaisquer sociedades mencionadas no subitem (b)(1) anterior,
  - (3) as pessoas físicas que se enquadrem no disposto no subitem (a)(1) acima, em relação aos controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica e/ou administradores mencionados no subitem (b)(2) anterior, e
  - (4) quaisquer fundos de investimentos geridos pela referida pessoa jurídica ou por pessoas jurídicas que se enquadrem no disposto no subitem (b)(1) anterior; e
- (c) no caso de fundos de investimento:
  - (1) sua gestora, e

(2) pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem no disposto nos subitens (a) e (b) acima em relação à gestora, aos administradores da gestora e/ou às pessoas físicas que se enquadrem no disposto no subitem (a)(1) em relação aos administradores da gestora.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR monitorará a aquisição de Participação Relevante prevista neste Artigo 38 apenas (a) por meio do recebimento das notificações previstas no subitem “(a)” do *caput* e (b) da verificação da aquisição de Cotas em percentual acima do limite previsto no *caput* por um único cotista, conforme venham a ser transferidas as Cotas desse cotista no sistema de escrituração do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Quarto** - Tendo em vista o disposto no Parágrafo Terceiro acima, caso os Cotistas com Participação Relevante não enviem a notificação de que trata o subitem “(a)” do *caput*, não será possível ao ADMINISTRADOR identificar eventuais aquisições de Participação Relevante por grupo de cotistas que sejam pessoas vinculadas entre si, nos termos do Parágrafo Segundo acima, sendo certo que, caso venha a ser identificado a *posteriori* que um determinado grupo de cotistas que sejam pessoas vinculadas adquiriu Participação Relevante, sem que tenha comunicado o ADMINISTRADOR e realizado os demais procedimentos previstos nos subitens “(a)”, “(b)” e “(c)” do *caput*:

- (a) todos os votos proferidos pelos Cotistas com Participação Relevante serão anulados e, caso seja juridicamente possível, todos os atos decorrentes dos votos proferidos pelos Cotistas com Participação Relevante serão desfeitos;
- (b) será devido pelos Cotistas com Participação Relevante aos demais cotistas uma multa não compensatória no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do maior valor entre (1) o valor patrimonial da Cota ou (2) o valor médio de mercado das Cotas, considerando preço de fechamento das Cotas nos últimos 10 (dez) pregões, aplicável à quantidade de cotas detida por cada cotista; e
- (c) os Cotistas com Participação Relevante deverão indenizar os demais cotistas, o ADMINISTRADOR, o Consultor Imobiliário e o FUNDO, por toda e qualquer perda que venha a ser apurada por estes em virtude da concentração de cotas em nome dos Cotistas com Participação Relevante e/ou de atos praticados em decorrência de votos proferidos indevidamente pelos Cotistas com Participação Relevante em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese prevista no Parágrafo Quarto acima, fica o ADMINISTRADOR desde já autorizado a realizar a venda das Cotas de titularidade dos Cotistas com Participação Relevante no mercado secundário e direcionar os valores

obtidos com a referida venda para o pagamento da multa e das indenizações previstas nos subitens “(b)” e “(c)” do Parágrafo Quarto.

**Parágrafo Quinto** – Para que o FUNDO seja isento de tributação sobre a sua receita operacional, conforme determina a Lei 9.779/ 1999, o incorporador, construtor ou sócio de empreendimentos imobiliários investidos pelo FUNDO poderá subscrever ou adquirir no mercado, individualmente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Sexto** - Caso tal limite seja ultrapassado, o FUNDO estará sujeito a todos os impostos e contribuições aplicáveis às pessoas jurídicas.

## CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E RESULTADOS

**Artigo 39** - O ADMINISTRADOR deverá distribuir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo FUNDO e apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro** - Os rendimentos auferidos no semestre poderão ser distribuídos aos cotistas, mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo FUNDO, a título de antecipação dos resultados do semestre a serem distribuídos.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição dos rendimentos líquidos, de que trata o "caput" deste artigo, será realizada após o efetivo recebimento dos rendimentos dos Ativos Imobiliários do FUNDO, subtraídas todas as despesas, provisões e encargos, que incidirem até o mês de competência.

**Parágrafo Terceiro** - Somente as Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos dividendos relativos ao mês em que forem emitidas.

**Parágrafo Quarto** – Farão jus aos resultados distribuídos pelo FUNDO, em cada mês, somente os cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização de Cotas até o último dia do mês imediatamente anterior ao da distribuição de resultados.

**Parágrafo Quinto** - O percentual mínimo a que se refere o *caput* deste Artigo será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo.

**Artigo 40** - Para arcar com as despesas extraordinárias dos empreendimentos imobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO, se houver, poderá ser formada uma reserva de contingência (“Reserva de Contingencia”) pelo ADMINISTRADOR, a qualquer momento, mediante comunicação

prévia aos cotistas do FUNDO, por meio da retenção de até 5% (cinco por cento) do valor a ser distribuído aos cotistas no semestre. Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção dos imóveis, exemplificativamente enumeradas no Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), especialmente:

- I. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- II. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- III. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- IV. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- V. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- VI. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; e
- VII. Constituição de fundo de reserva.

**Parágrafo Único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em ativos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa e/ou certificados de recebíveis imobiliários, e os rendimentos decorrentes desta aplicação capitalizarão o valor da Reserva de Contingência.

## CAPÍTULO X - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 41** - O ADMINISTRADOR deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o FUNDO:

- I. mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, formulário eletrônico nos termos do anexo 39-I da Instrução CVM nº 472/2008;
- II. trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II da Instrução CVM nº 472/2008;
- III. anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
  - a) as demonstrações financeiras;
  - b) o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/2008; e
  - c) o relatório do auditor independente.
- IV. anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes de cotistas;

- V. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral Ordinária; e
- VI. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** - O ADMINISTRADOR deverá, ainda, manter sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

**Artigo 42** - O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos cotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

- I. edital de convocação, proposta da administração e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- II. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral;
- III. fatos relevantes;
- IV. em até 30 (trinta) dias a contar da conclusão do negócio, a avaliação relativa aos imóveis, bens e direitos de uso adquiridos pelo FUNDO, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução CVM nº 472/2008 e com exceção das informações mencionadas no item 7 do Anexo 12 da Instrução CVM nº 472/2008 quando estiverem protegidas por sigilo ou se prejudicarem a estratégia do FUNDO;
- V. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral; e
- VI. em até 2 (dois) dias, os relatórios e pareceres encaminhados pelo representante de cotistas, com exceção daquele mencionado no inciso III do Artigo 41 acima, conforme aplicável.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da regulamentação aplicável, em especial o rol exemplificativo previsto no §2º do Artigo 41 da Instrução CVM nº 472/2008, para fins deste Regulamento, considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das Cotas do FUNDO ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas do FUNDO; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Artigo 43** - A divulgação de informações do FUNDO será realizada na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos quotistas em sua sede, conforme endereço indicado no Artigo 9º acima.

**Parágrafo Único** - O ADMINISTRADOR deverá, ainda, simultaneamente à publicação referida no *caput*, enviar as informações referidas nos Artigos 41 e 42 acima ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

**Artigo 44** - Constituem encargos e despesas do FUNDO as seguintes despesas:

- I. taxa de administração;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III. gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do FUNDO e dos cotistas, inclusive comunicações aos cotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM nº 472/2008;
- IV. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- V. honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO;
- VI. comissões e emolumentos pagos sobre as operações do FUNDO, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que compõem seu patrimônio;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do FUNDO, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- VIII. honorários e despesas relacionadas à empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície e a comercialização dos respectivos imóveis, inclusive consultoria especializada e distribuição de Cotas do FUNDO;



- IX. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- X. gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do FUNDO;
- XII. gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos da Instrução CVM nº 472/2008;
- XII. gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FUNDO, desde que expressamente previstas em regulamento ou autorizadas pela Assembleia- Geral; e
- XIII. despesas com o registro de documentos em cartório.

**Parágrafo Único** - Correrão por conta do ADMINISTRADOR quaisquer outras despesas do FUNDO não previstas neste Regulamento ou Suplemento ou não autorizadas pelas normas regulamentares a ele aplicáveis ou pela Assembleia Geral de Cotistas.

## CAPÍTULO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 45** - O FUNDO terá escrituração contábil destacada do ADMINISTRADOR e suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis, serão auditadas semestralmente por auditor independente registrado na CVM.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras do Fundo devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos em que serão investidos os recursos do Fundo.

**Artigo 46** - Não há garantia do ADMINISTRADOR ou de qualquer terceiro de que os cotistas poderão se valer do tratamento tributário mais benéfico ou de que será possível tomar medidas para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos seus Cotistas.

**Artigo 47** - O exercício do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao período findo.

**Parágrafo Único** - A data do encerramento do exercício do FUNDO será no dia 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 48** - No caso de dissolução ou liquidação, o patrimônio do FUNDO será partilhado aos cotistas, após sua alienação, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do FUNDO.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o auditor independente deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**Parágrafo Terceiro** - Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM nº 472/08.

**Artigo 49** - O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, por maioria de votos dos cotistas presentes, nos casos em que todos os rendimentos relativos aos Ativos Imobiliários já tenham sido auferidos, de forma que o pagamento aos cotistas deverá ser realizado em até 60 (sessenta) dias.

**Artigo 50** - Fica eleito o foro da Cidade do Belo Horizonte para dirimir qualquer controvérsia relativa a este Regulamento.

**Artigo 51** - O direito de voto do FUNDO em assembleias será exercido pelo ADMINISTRADOR, que ADMINISTRADOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política, disponível na sede do ADMINISTRADOR, orienta suas decisões em assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários detidos pelo FUNDO, no intuito de defender os interesses do FUNDO e de seus cotistas. O FUNDO se reserva o direito de abstenção do exercício de voto, ou mesmo o de não comparecer às assembleias cuja participação seja facultativa

**Parágrafo Único** - A integra da política relativa ao exercício do direito de voto do ADMINISTRADOR está disponível no website <https://www.bancointer.com.br/inter-dtvm>.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020

---

Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

ADMINISTRADOR

**SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DO  
BTSP I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

**Número da Emissão:** A presente emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Cotas do BTSP I Fundo de Investimento Imobiliário – FII (“1ª Emissão” e “FUNDO”, respectivamente);

**Montante da 1ª Emissão:** R\$ 74.500.000,00 (setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), podendo ser diminuído em virtude da distribuição parcial descrita abaixo;

**Quantidade de Cotas da 1ª Emissão:** 745.000 (setecentas e quarenta e cinco mil) Cotas, podendo ser diminuída em virtude da distribuição parcial descrita abaixo;

**Preço de Emissão das Cotas da 1ª Emissão:** R\$ 100,00 (cem reais) por cada Cota, não sendo cobrada qualquer taxa de ingresso para a subscrição;

**Distribuição Parcial e Montante Mínimo da 1ª Emissão:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo da oferta, correspondente a 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), para a manutenção da oferta, de forma que as Cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição. Caso não sejam subscritas Cotas correspondentes ao montante mínimo da 1ª Emissão, o FUNDO será liquidado, nos termos do art. 13, §2º, II da Instrução CVM nº 472/2008 e a 1ª Emissão será cancelada;

**Montante Mínimo por Investidor:** Não haverá montante mínimo por investidor;

**Destinação dos Recursos da 1ª Emissão:** Os recursos líquidos da 1ª Emissão serão destinados conforme a política de investimento definida no Regulamento do FUNDO;

**Número de Séries da 1ª Emissão:** A 1ª Emissão será realizada em série única;

**Forma de Distribuição da 1ª Emissão:** Oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, da Instrução CVM nº 472/2008 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;

**Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Emissão:** O investimento no FUNDO será formalizado mediante a assinatura de (a) Compromisso de Investimento, por meio do qual o investidor se comprometerá a subscrever e integralizar determinada quantidade de Cotas e estabelecerá os termos e condições para a referida subscrição e integralização, mediante a apresentação de Chamadas de Capital pelo ADMINISTRADOR, conforme orientações do Consultor Imobiliário, observados os termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento, e (b) boletim de subscrição, por meio do qual cada subscrição de cotas a ser

realizada no âmbito do Compromisso de Investimento será formalizada. As Cotas serão integralizadas utilizando-se os procedimentos do sistema da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

**Tipo de Distribuição:** Primária.

**Público Alvo da Oferta da 1ª Emissão:** As Cotas do FUNDO poderão ser subscritas exclusivamente por investidores residentes no Brasil ou no exterior, que se enquadrem no conceito de “investidor profissional”, conforme definido pelo artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539/2013

**Direito de Preferência:** Não se aplica, tendo em vista tratar-se da primeira emissão de Cotas do FUNDO.

**Direitos das Cotas:** As Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do FUNDO.

**Período de Colocação:** As Cotas da 1ª Emissão deverão ser distribuídas em até 24 (vinte e quatro) meses após o seu início, observado o disposto na Instrução CVM nº 476/2009.

**Distribuidor:** A distribuição das Cotas da 1ª Emissão será realizada pelo ADMINISTRADOR, sendo admitida a participação de instituições integrante do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários.

Os termos deste Suplemento iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, e aqui não definidos expressamente, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do FUNDO.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2020

---

**Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

ADMINISTRADOR